



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

13.07.26

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 022, de 06 de julho de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 018/2026, que transforma a Secretaria Municipal de Cultura em Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo aprimorar as ações e as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a ajustar as competências dos órgãos que integram a sua estrutura aos serviços prestados à população maracajuense.

Nesse foco, a proposição em apreço, transforma a Secretaria de Cultura em Secretaria de Cultura e Cidadania, aproveitando os departamentos, coordenadorias ou assessorias já criadas e que, atualmente, estão subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura.

Dessa forma altera-se o nome da atual Secretaria Municipal de Cultura para Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, com a ampliação das atribuições para abranger as políticas municipais de cidadania e promoção de justiça social.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto, nos termos do regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 06 DE JULHO DE 2026

Transforma a Secretaria Municipal de Cultura em Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Maracaju,

Art. 1º Fica transformada a atual Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2022, em Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, com ampliação de suas competências para incluir a formulação, coordenação e articulação das políticas municipais de cidadania e promoção de justiça social e pelo fortalecimento da governança democrática.

Art. 2º São competências da Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, além das previstas na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2022, as seguintes: formular, planejar, coordenar, articular e executar a política municipal de cidadania, voltada à promoção da justiça social, da igualdade, da participação democrática e da proteção e promoção de direitos, competindo-lhe propor e coordenar políticas públicas de cidadania e promoção de direitos; promover ações de justiça social e igualdade; articular agendas temáticas voltadas à juventude, povos originários, comunidades quilombolas, assuntos comunitários, PcD e demais pautas indenitárias; fomentar a participação social e o controle democrático; integrar cultura e cidadania como instrumentos de inclusão e desenvolvimento humano; implementar e articular programas estaduais e federais de cidadania; atuar como ponto focal municipal junto à Secretaria de Estado da Cidadania e exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º As competências e as incumbências estabelecidas em lei para a Secretaria Municipal de Cultura ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania.

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio do seguinte órgão e setores:

I – Assessoria Especial;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

II - Departamento Administrativo:

- a) Assessoria Executiva;
- b) Coordenadoria de Setor;

III - Departamento Técnico:

- a) Assessoria Executiva;
- b) Coordenadoria de Setor;

IV – Coordenadoria de Cultura e Cidadania.

Art. 5º Ficam alterados o art. 3º e o art. 18-C da Lei nº 1.430, de 15 de setembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
9. Secretaria de Cultura e Cidadania

9.1 Assessoria Especial de Cultura e Cidadania

9.2 Departamento Administrativo

9.2.1 Assessor Executivo

9.2.2 Coordenador de Setor

9.3 Departamento Técnico

9.3.1 Assessor Executivo

9.3.2 Coordenador de Setor

9.4 Coordenação de Cultura e Cidadania

.....

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania

Art. 18-C A Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, órgão vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade estimular, desenvolver, planejar, coordenar, promover e executar a política cultural do Município de Maracaju; planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades de ação cultural e de proteção do patrimônio cultural do Município; planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município; promover a descentralização e a democratização da cultura no Município; promover e apoiar iniciativas comunitárias da área cultural; articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar seus recursos técnicos e operacionais; reunir, recolher, recuperar, organizar e manter sob sua guarda documentos públicos e privados de interesse público, de maneira que possam ser utilizados com fins administrativos, legais, culturais e sociais; formular, planejar, coordenar, articular e executar a política municipal de cidadania, voltada à promoção da justiça social, da igualdade, da participação democrática e da proteção e promoção de direitos, competindo-lhe propor e coordenar políticas públicas de cidadania e promoção de direitos; promover ações de justiça social e igualdade; articular agendas temáticas voltadas à juventude, povos originários, comunidades quilombolas e assuntos comunitários; fomentar a participação social e o controle democrático; integrar cultura e cidadania como

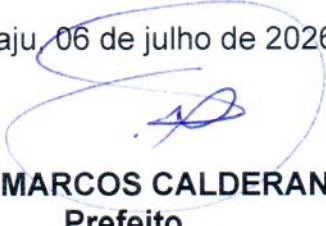


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

instrumentos de inclusão e desenvolvimento humano; implementar e articular programas estaduais e federais de cidadania; atuar como ponto focal municipal junto à Secretaria de Estado da Cidadania e exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 06 de julho de 2026.


JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito